



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA TARIFA ZERO NO TRANSPORTE PÚBLICO DE SANTO ANDRÉ.

Processo CM nº 9350/2025
Ato de Criação: Ato da Presidência nº 1/2025

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no Transporte Público de Santo André, de caráter suprapartidário, constitui-se como associação de vereadores destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas voltadas à implementação da tarifa zero no transporte público municipal.

Art. 2º A Frente Parlamentar reger-se-á por este Regimento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições da Resolução nº 7/2021 da Câmara Municipal de Santo André.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no Transporte Público de Santo André:

- I - Promover estudos técnicos, pesquisas e debates acerca da viabilidade e dos modelos de implementação da Tarifa Zero no município de Santo André;
- II - Organizar debates, seminários, audiências públicas e eventos para discutir a mobilidade urbana como direito social e o impacto da gratuidade das tarifas;
- III - Articular-se com movimentos sociais, entidades da sociedade civil, órgãos públicos, especialistas e universidades para a construção de propostas;
- IV - Propor, acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução de políticas públicas, projetos de lei e emendas que visem à implantação e ao financiamento do transporte público gratuito, inclusivo e ambientalmente sustentável;
- V - Acompanhar a execução das políticas de mobilidade urbana no âmbito do município, com especial atenção à acessibilidade, eficiência e transparência dos investimentos;
- VI - Atuar como fórum permanente de discussão sobre novos mecanismos de financiamento do transporte coletivo;
- VII - Promover a integração com outras frentes parlamentares e comissões permanentes da Câmara Municipal que tenham interface com o tema.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por:

I - Membros Efetivos: Os vereadores que subscreveram o Termo de Adesão inicial ou que a ele aderirem posteriormente, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 7/2021.

II - Membros Colaboradores: Representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores, conforme art. 8º, II, da Resolução nº 7/2021, podendo participar das discussões, sem direito a voto nas deliberações internas da coordenação.

Art. 5º A composição atual da Frente Parlamentar, nomeada pelo Ato da Presidência nº 1/2025, é a seguinte:

	Nome do(a) Vereador(a)	Partido	Função
1	Clóvis Kauê Girardi Castardo	PT	Coordenador
2	Carlos Roberto Ferreira	MDB	Vice Coordenador
3	Ana Lúcia Ferreira Oliveira Meira	PSD	Membro Efetivo
4	Antonio Valter Araújo Oliveira	PODEMOS	Membro Efetivo
5	Danilo Santana Reis	AVANTE	Membro Efetivo
6	Denis Silva Pinto	SOLIDARIEDADE	Membro Efetivo
7	Edilson Bruno de Moura Brandão	AVANTE	Membro Efetivo
8	Edilson Elias dos Santos	PRD	Membro Efetivo
9	Evilásio Santana Santos	PSDB	Membro Efetivo
10	José Leandro dos Reis Macedo	PSDB	Membro Efetivo
11	José Teixeira Mendes	SOLIDARIEDADE	Membro Efetivo
12	Marcos Rodrigues Pinchiari	MDB	Membro Efetivo
13	Ricardo Alvarez	PSOL	Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

14	Tiago Nogueira	PT	Membro Efetivo
15	Valter Luiz da Silva	PSD	Membro Efetivo
16	Wagner Lima	PT	Membro Efetivo

Art. 6º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento voluntário, bem como a inclusão de novos membros efetivos ou colaboradores, deverá ser feita mediante ofício do coordenador da Frente dirigido ao Presidente da Câmara, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 7/2021.

§1º Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido de 7 (sete) vereadores para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 7/2021.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, Vereador Clóvis Kauê Girardi Castardo, considerado autor da proposta, nos termos do art. 4º da Resolução nº 7/2021.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I - Representar a Frente Parlamentar em seus atos;

II - Convocar e presidir as reuniões da Frente;

III - Designar, quando necessário, relatores para estudos e matérias específicas;

IV - Encaminhar à Mesa Diretora, anualmente, o relatório de atividades da Frente, para dar-lhe a devida publicidade legal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 7/2021;

V - Manter atualizadas, no sítio eletrônico da Câmara, as informações sobre a composição, agenda e relatórios da Frente, ou designar quem o faça, conforme art. 14 da Resolução nº 7/2021;

VI - Decidir sobre questões de ordem e omissões deste Regimento *ad referendum* do colegiado de membros efetivos.

Art. 9º O Vice Coordenador será eleito dentre os membros efetivos, em reunião específica convocada para este fim, e substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO V - DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada (2025-2028), conforme determina o art. 7º da Resolução nº 7/2021.

Parágrafo único. Findo este prazo, havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 7/2021.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na Câmara Municipal de Santo André ou fora dela, conforme estabelece o art. 10 da Resolução nº 7/2021.

Art. 12. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação eletrônica e publicação no sítio oficial da Câmara, contendo a pauta dos trabalhos.

Art. 13. A Frente Parlamentar reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 14. Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, especialistas, autoridades e cidadãos, com a finalidade de prestar informações ou contribuir com os debates.

Art. 15. Das reuniões serão lavradas atas, que, depois de aprovadas, serão arquivadas e disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento, conforme estabelece o art. 11 da Resolução nº 7/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 17. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 7/2021.

Art. 18. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros, nos termos do art. 13 da Resolução nº 7/2021.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, em reunião da Frente Parlamentar convocada para este fim.

Santo André, 4 de março de 2026.

CLÓVIS GIRARDI

Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero no
Transporte Público de Santo André

